

COVID-19 – FLEXIBILIZAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Exmos. Senhores,

No seguimento da N/ Circular n.º [35/20](#), informamos que foi publicado em 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), que **estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, retificado, por ter sido publicado com inexatidões, pela [Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março](#).

Que impostos e contribuições sociais estão abrangidos?

1. Obrigações de IRC – Principais medidas:

- Adiamento do PEC (para 30 de junho)
- Prorrogação da entrega da Modelo 22 (para 31 de julho)
- Prorrogação do PPC e do PAC (para 31 de agosto)

1. Entrega de retenções na fonte de IRS:

- Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril

1. Entrega de pagamentos de IVA – Principais medidas:

- Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

1. Contribuições à Segurança Social:

- Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses

Obrigações Fiscais

1. **Em relação às obrigações de IRC, quem pode beneficiar?**
 - **Todas as empresas**

2. **Em relação à entrega de retenções na fonte de IRS e à entrega de pagamentos de IVA, quem pode beneficiar?**
 - Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até (<=) 10M€ em 2018
 - Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
 - Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra)
 - As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

3. **Que pagamentos podem ser fracionados no âmbito da entrega das retenções na fonte de IRS?**
 - Todas as retenções na fonte de IRS devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
 - 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**
 - Retenções na fonte de **IRC** podem **também** ser **fracionadas** nas mesmas condições

4. **Que pagamentos podem ser fracionados no âmbito da entrega dos pagamentos de IVA?**
 - Todos os pagamentos de IVA:
 - **Regime mensal** – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
 - **Regime trimestral** – a 20/Maio
 - 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**

5. **Como devo comunicar à Autoridade Tributária a escolha da modalidade de pagamento?**

Para a entrega das retenções na fonte de IRS a comunicação é feita do seguinte modo:

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Para a entrega de pagamentos de IVA a comunicação é feita do seguinte modo:

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Regime de pagamento diferido das contribuições sociais

O Governo aprovou um regime de pagamento diferimento de contribuições sociais devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes.

1. Quem pode beneficiar deste regime?

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- a) Menos de 50 trabalhadores;
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E -Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:
 - i) Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
 - ii) A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;
 - iii) A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de

março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.

Relativamente às alienas b) e c) acima, quando a comunicação dos elementos das faturas através do E -Fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços, relativas aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, com a respetiva certificação de contabilista certificado.

Os trabalhadores independentes também podem beneficiar da medida.

2. Como funciona o pagamento diferido das entidades empregadoras?

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
 1. Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou
 2. Nos meses de julho a dezembro de 2020.

As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas.

3. Como funciona o pagamento diferido dos trabalhadores independentes?

As contribuições dos trabalhadores independentes, devidas nos meses de abril, maio e junho de 2020, podem ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
 1. Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou
 2. Nos meses de julho a dezembro de 2020.

4. Como se indica em que meses se pretende pagar?

As entidades empregadoras e trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta em julho de 2020 qual dos prazos de pagamento que pretendem utilizar.

5. Como são demonstrados os requisitos da quebra de faturação?

Os requisitos do plano prestacional relativos à faturação são demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

6. Como se afere o número de trabalhadores?

O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

7. O pagamento diferido das contribuições é obrigatório?

Não. O pagamento diferido das contribuições sociais é facultativo não impedindo o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

8. Pode acumular com outros apoios?

Sim, esta medida é cumulativa com outras medidas extraordinárias no âmbito da crise COVID-19.

9. O que acontece se não pagar 1/3 da contribuição dentro do prazo?

Caso uma entidade empregadora ou trabalhador independente não pague 1/3 do valor das contribuições de algum dos meses dentro do prazo, termina a possibilidade de acesso a este regime.

10. E se a entidade empregadora já tiver efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020?

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento do pagamento das contribuições inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

11. Para o diferimento do pagamento é necessário requerimento?

O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social.

12. Como posso proceder ao pagamento de 1/3 da contribuição?

As entidades empregadoras devem proceder ao cálculo do valor a pagar: valor total das quotizações apuradas mais 1/3 do valor das contribuições de entidade empregadoras.



Os trabalhadores independentes devem utilizar o documento para pagamento disponível na Segurança Social Direta.

Fonte: Portal do Governo

Aconselhamos consulta [portal do Governo](#) , [portal da Segurança Social](#) e Quadros explicativos [Medidas para empresas](#) divulgado n/ circular nº [35/20](#)

Os diplomas poderão ser consultados em anexo à circular do N/ site.

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL